LEI N. º 2.440, de 24 de agosto de 2007.

"CRIA O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBERTO JACO STOFFEL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou, o Sr. Prefeito Municipal sancionou tacitamente, e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído no município de Dois Irmãos, o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º - A autorização de que trata o Art. 1º desta Lei, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

§ 2º - A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residente em Dois Irmãos, vedada a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único – A área contemplada não poderá exceder um módulo de 600 m2.

Art. 4º - No contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e o beneficiário, deverão constar os seguintes deveres:

I – providenciar o cercamento da área;

II – manter a área limpa;

III – prevenir a erosão do solo;

IV – em caso de comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V – o compromisso de devolução da área até o prazo de 06 (seis) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão dos beneficiários do programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal, incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal poderá conceder vantagem tributária sobre o imposto territorial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos, 24 de agosto de 2.008.

ROBERTO JACÓ STOFFEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

MARIANE J. VOLKWEIS
DIRETORA LEGISLATIVA